



FARSUL
Federação da Agricultura
do Rio Grande do Sul

Ações Ambientais para o Agronegócio Gaúcho

Assessoria de Desenvolvimento Sustentável da FARSUL

Paula Hofmeister
Maria Eduarda Kroeff

Código Florestal

Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965.

Obrigação Reserva Legal

MP 2.166-67/2001 insere obrigação de Reserva Legal nas regiões de campos gerais.

MPs passam a ser lei

EC 32 mantém a vigência de todas as MPs, transformando-as em lei.

Novo Código Florestal

Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012.

Decreto Federal SICAR

Publicado Decreto Federal 7.830 de 13 de setembro de 2012.

Ajustes dispositivos CF

Lei Federal 12.727 de 17 de outubro de 2012.

Decreto Federal PRA

Decreto Federal 8.235 de 05 de maio de 2014.

Decreto Bioma Pampa

Publicado Decreto Estadual 52.431 de 23 de junho de 2015.

ACP

Ministério Público do RS protocola ACP

Novo Código Estadual do Meio Ambiente

Lei Estadual 15.434 de 09 de janeiro de 2020.

Decreto Estadual 58.190/2025

MP/RS X Governo RS

EFEITO DA LIMINAR

1965

2001

2012

2014

2015

2020

2025

Decreto Estadual 58.804/2026

Programa de
Regularização
Ambiental - PRA

Consulta Pública Encerrada

Regularização
Ambiental e/ou
PRAD

Consulta Pública ABERTA

Uso e Ocupação
do Solo do Bioma
Pampa

Análise do
CAR com
Segurança
Jurídica

2026

Maio/Junho

Junho/Julho

Análise do
CAR com
Segurança
Jurídica

- ✓ Definição das Áreas de Preservação Permanente;
- ✓ Definição das Áreas Rurais Consolidadas;
- ✓ Definição da Reserva Legal – 20%;
- ✓ Regularização das Áreas Convertidas após 2008 sem autorização de supressão de vegetação nativa.



APONTE A CÂMERA DO CELULAR PARA
O QR CODE

Consulta Pública – Instrução Normativa regulamenta a classificação do uso do solo no Bioma Pampa





SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA



[Institucional](#) [Comunicação](#) [Serviços e informações](#)

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Inicial](#) > [Serviços e informações](#) > [Consultas Públicas](#)
> [Consulta Pública Solo Bioma Pampa](#)

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Consulta Pública classificação do uso do solo Bioma Pampa



Consulta pública classificação do uso do solo no Bioma Pampa

Notícias



22/06/2026 - 10h38min
Estado divulga lista de municípios habilitados ao Fundo Estadual de Proteção e Bem-Estar de Animais Domésticos



22/06/2026 - 09h34min
Plano para transição energética justa das regiões carboníferas define caminhos para uma economia de baixo carbono



19/06/2026 - 13h19min
Plano de Ação Climática orienta estratégias até 2050 e fortalece política estadual de enfrentamento às mudanças climáticas

[MAIS NOTÍCIAS >](#)

Prazo
16 de julho

Art. 2º. Para fins de aplicação desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - Áreas de remanescente de vegetação nativa: áreas cobertas por vegetação nativa dos tipos florestal, campestre, ou qualquer outra fisionomia vegetal, sem ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008;

II - Área regenerada: área que sofreu ação antrópica e que está coberta com vegetação nativa ou em estado de regeneração ininterrupta, sem atividade para uso alternativo do solo há mais de cinco anos;

III - Área rural consolidada por supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo: área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, em que houve o corte, a destruição, o desenraizamento, a dessecação, a desvitalização por qualquer meio, ou qualquer outra prática que promova a conversão do uso do solo, com a exclusão das espécies nativas do ambiente, com a finalidade de introduzir edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

IV - Antropização da vegetação nativa com substituição por espécies exóticas invasoras: caracteriza-se pela ocupação, ainda que não intencional, por espécies exóticas invasoras em grau igual ou superior a 30% (trinta por cento) da área, em imóveis rurais.

V - Área antropizada não consolidada: são as áreas convertidas a uso alternativo do solo após 22 de julho de 2008;

VI - Uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana.

VII - Pousio: interrupção de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais do solo pelo período máximo de cinco anos.

§ 1º Para fins do cadastro no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR e do licenciamento ambiental, considera-se:

- a) As áreas descritas no inciso II como áreas de remanescentes de vegetação nativa, excetuando aquelas em pousio;
- b) As áreas descritas nos incisos III como áreas rurais consolidadas;
- c) As áreas descritas no inciso IV que tenham sido objeto de ocupação involuntária por espécies exóticas invasoras anteriormente a 22 de julho de 2008 como áreas rurais consolidadas e
- d) As áreas descritas no inciso IV que tenham sido objeto de ocupação involuntária por espécies exóticas invasoras após de 22/07/2008 como áreas antropizadas não consolidadas.

§ 2º As áreas antropizadas não consolidadas, inclusive as áreas rurais com espécies exóticas invasoras cujo início da invasão é posterior a 22 de julho de 2008, não devem ser cadastradas em nenhuma das feições disponíveis no SICAR.

II – Área Regenerada

III – Área Rural Consolidada por supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo

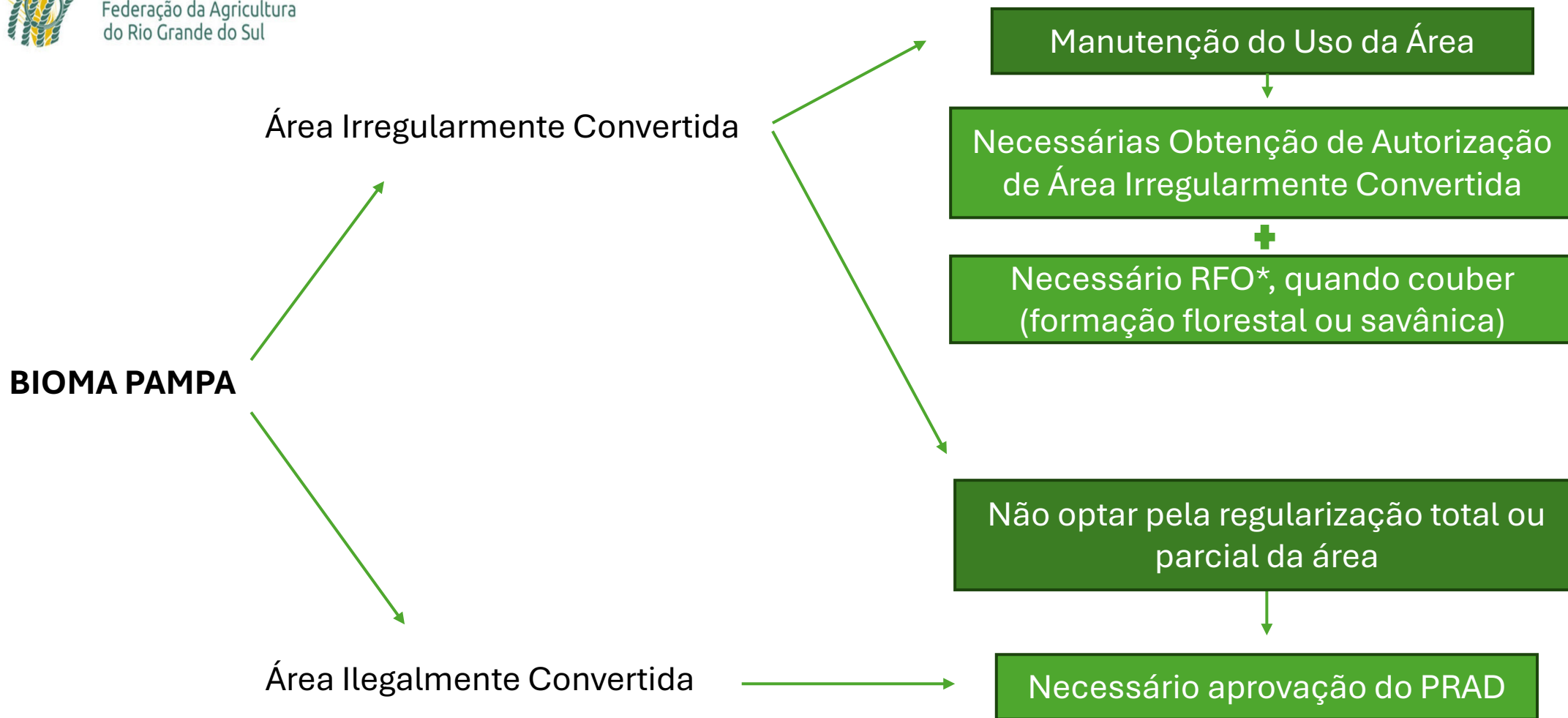
IV - Antropização da vegetação nativa com substituição por espécies exóticas invasoras

PROPOSTA REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS OU PRAD



REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS CONVERTIDAS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO

1. **Áreas Irregularmente Convertidas:** aquela em que tenha havido supressão de vegetação nativa após 22 de julho de 2008, em área passível de autorização, nos termos da legislação em vigor, e sem que essa tenha sido previamente obtida;
2. **Áreas Ilegalmente Convertidas:** aquela em que tenha havido supressão de vegetação nativa após 22 de julho de 2008, em área não passível de autorização, nos termos da legislação em vigor;
3. **Autorização de uso de área irregularmente convertida:** documento a ser expedido para fins de regularizar as áreas irregularmente suprimidas, visando a dar continuidade ao uso alternativo do solo.



*RFO – Reposição Florestal Obrigatório

Art. 5º

MATA ATLÂNTICA
cobertas por **vegetação**
secundária em **estágio**
médio ou avançado de
regeneração

Área Irregularmente Convertida

Manutenção do Uso da Área

Necessárias Obtenção de Autorização
de Área Irregularmente Convertida



Condicionada à realização de RFO, o
dobro da área suprimida

Área Ilegalmente Convertida

Não optar pela regularização total
ou parcial da área

Necessário aprovação do PRAD

Art. 6º

MATA ATLÂNTICA
cobertas por
vegetação
secundária em
estágio inicial de
regeneração

Área Irregularmente Convertida

Área Illegalmente Convertida

Manutenção do Uso da Área

Necessárias Obtenção de Autorização
de Área Irregularmente Convertida

Condicionada à destinação de
compensação financeira ao FEMA, ou ao
Fundo Municipal de Meio Ambiente

Condicionado a RFO

Não optar pela regularização total
ou parcial da área

Necessário aprovação do PRAD

Minuta Estágio Sucessionais do Bioma Mata Atlântica



- Entro no Consema em Maio de 2026;
- Encaminhado para CTP Biodiversidade.
 - Definições de classificação;
 - Lista de espécies de classificação;
 - Criação de instrumento próprio além do CONAMA 423/2010.
- Após minuta finalizada irá para Consulta Pública.

Banco Central do Brasil
Resoluções do Conselho Monetário Nacional



- Resolução CMN nº 5.193/2024
- Resolução CMN nº 2.267/2025
- Resolução CMN nº 2.268/2025
- Resolução CMN nº 5.303/2026

Banco Central do Brasil

Resoluções do Conselho Monetário Nacional



➤ **Obrigatoriedade de Verificação:**

- Instituições financeiras passam a ter a obrigação de consultar a base de dados do **PRODES (INPE)** para verificar se houve desmatamento no imóvel rural após a data de corte de **31 de julho de 2019**;

➤ **Cronograma de Implementação:**

- **4 de janeiro de 2027** – Imóveis Rurais maiores de 15 MF (maior que 300 hectares);
- **1º de julho de 2027** – Imóveis Rurais maiores que 4 MF e até 15 MF (de 80 a 300 hectares);
- **3 de janeiro de 2028** – Imóveis Rurais com área de até 4 MF (até 80 hectares).

Banco Central do Brasil Resoluções do Conselho Monetário Nacional



➤ Condicionantes para Concessão de Crédito:

- **Autorização Legal:** ASV (Autorização de Supressão de Vegetação) ou UAS (Autorização para Uso Alternativo do Solo) válida.
- **Regularização:** Comprovação de execução de **PRAD** (Projeto de Recuperação de Área Degradada) ou termo de compromisso do **PRA** (Programa de Regularização Ambiental) aprovado.
- **Termo de Ajuste de Conduta (TAC):** firmado com o Ministério Público.
- **Contraprova Técnica:** Laudo de sensoriamento remoto, sob responsabilidade do banco, que comprove a ausência de desmatamento no período citado.
- **Termo de Compromisso Ambiental (TCA):** firmado com o órgão Ambiental Estadual.

Banco Central do Brasil

Resoluções do Conselho Monetário Nacional



➤ Riscos de Desconformidade e Sanções:

- O contrato de crédito rural deve prever que, caso ocorra descumprimento de obrigações ambientais durante a vigência do financiamento, a operação estará sujeita à **desclassificação (MCR 2-8)**.
- Medida pode implicar na elevação dos encargos financeiros e no vencimento antecipado da operação.

Histórico da Propriedade:

DESMATAMENTO 2019 (ha):
{sobrep_prodes_2019}

DESMATAMENTO 2020 (ha):
{sobrep_prodes_2020}

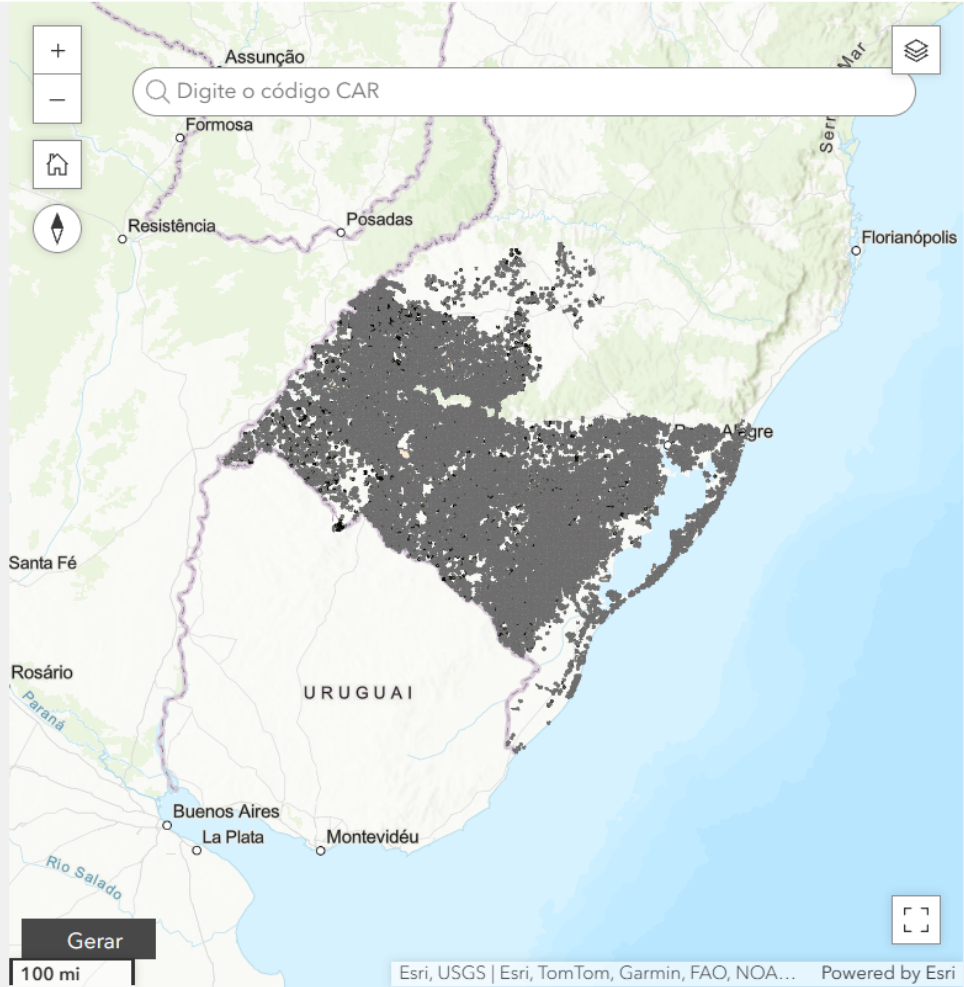
DESMATAMENTO 2021 (ha):
{sobrep_prodes_2021}

DESMATAMENTO 2022 (ha):
{sobrep_prodes_2022}

DESMATAMENTO 2023 (ha):
{sobrep_prodes_2023}

DESMATAMENTO 2024 (ha):
{sobrep_prodes_2024}

DESMATAMENTO 2025 (ha):
em processamento



Situação

{resultados}

Mais informações

Tabela	Legenda	Evolução
--------	---------	----------

Atendimento MCR Pampa

cod_imovel	status_imo	dat_criaca
RS-4300034-0224C41B06...	AT	2016-10-12T00:14:26.1
RS-4300034-036D62DD6...	AT	2024-08-26T12:17:37.1
RS-4300034-04A1F92084...	AT	2021-04-26T22:07:05.1
RS-4300034-0F50393593...	AT	2018-05-31T09:52:23.1
RS-4300034-146A3EDC6...	AT	2024-04-25T01:17:24.1
RS-4300034-15584FAAE8...	AT	2025-12-09T11:23:27.1
RS-4300034-1979A9667D...	AT	2019-11-28T01:25:45.1
RS-4300034-19B454156C...	AT	2016-05-23T18:22:44.1
RS-4300034-1B8A19996B...	AT	2020-06-20T01:08:42.1
RS-4300034-1C5C0362BB...	AT	2019-05-18T03:42:44.1
RS-4300034-1E981DE1B4...	AT	2024-10-29T12:51:48.1
RS-4300034-220F8A4A6C2	AT	2019-08-24T04:24:04.1



Obrigada!

Assessoria de Desenvolvimento Sustentável da FARSUL
desenvolvimentosustentavel@farsul.org.br

Paula Hofmeister – 53 99975.5646
Maria Eduarda Kroeff